

PARECER 1182/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 389/1997

De autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, o Projeto de Lei 389/97 objetiva acrescentar parágrafos aos artigos 1º e 6º e alterar o artigo 10, todos da Lei n.º 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento no Município de São Paulo.

As inserções propostas vedam a concessão de licença de funcionamento às empresas de seguro-saúde, de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico ou outras empresas que atuem sob forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médico-hospitalares, que não comprovarem documentalmente o atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.

O atendimento prestado pelas empresas acima referidas será fiscalizado pela Administração uma vez por ano, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras vistorias julgadas convenientes. Finalmente, o projeto altera a multa imposta no artigo 10 da Lei e acrescenta a ele um parágrafo único, estabelecendo multa maior em caso de descumprimento da nova obrigação introduzida.

Justifica o autor que as empresas que atuam na área de saúde, comercializando planos de saúde privados, têm no lucro seu maior objetivo, recusando-se a arcar com os custos de doenças crônicas ou de maior gravidade.

Lei estadual recentemente sancionada obriga essas empresas a cobrirem o tratamento de todas as moléstias elencadas no Código Internacional de Doenças, da Organização Mundial de Saúde, impedindo assim que os segurados continuem a ser lesados.

Para garantir a efetiva prestação desses serviços, a Prefeitura do Município de São Paulo só deverá permitir o estabelecimento de empresas que cumpram o disposto na legislação estadual, fiscalizando-as periodicamente, de forma a atender o interesse da comunidade.

Pelo exposto e tendo em vista o alcance da matéria, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20/08/98.

Paulo Frange - Presidente

Luiz Paschoal - Relator

Carlos Neder

Pierre de Freitas